



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Romero Rodrigues)**

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

Parágrafo único. Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público o empreendedor deve apresentar um plano de arborização das passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A arborização desempenha um papel fundamental na qualidade de vida de uma comunidade urbana. A arborização gera incontáveis benefícios: reduz a insolação, o que ameniza o calor durante as horas mais quentes do dia, o que é especialmente importante para as pessoas que precisam caminhar ou trabalhar ao ar livre; bombeia água, na forma de vapor, para a atmosfera, o que aumenta a umidade do ar, o que é particularmente importante nas regiões ou estações mais secas, e também ajuda a amenizar o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

calor; absorve poluentes atmosféricos e retém partículas de poeira; funciona como barreira para o som, protegendo as residências; embeleza a cidade, especialmente se forem utilizadas árvores que produzam flores de várias cores e formatos diferentes; podem produzir frutos para os pássaros e mesmo para as pessoas, dependendo das espécies plantadas; os pássaros atraídos pelas árvores também embelezam a cidade, com suas cores e cantos; ao melhorar as condições de vida das pessoas, as árvores também valorizam economicamente as residências e os estabelecimentos comerciais.

O que se observa, entretanto, é que os conjuntos habitacionais, especialmente os conjuntos populares, carecem, em geral, de uma arborização minimamente adequada.

Nosso propósito, com o presente Projeto de Lei, é contribuir para minorar essa situação. Para isso, estamos propondo que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos obriguem-se a fazer a arborização dos passeios públicos do empreendimento.

Contamos como o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado Romero Rodrigues  
Relator